



Q

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/97

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/96/A,
DE 4 DE JANEIRO - CONSELHO REGIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

Considerando que o Conselho Regional de Concertação Social visa o aprofundamento da participação democrática dos cidadãos na definição das políticas económicas e sociais, dando representatividade aos grupos institucionais com interesses relevantes no processo de desenvolvimento;

Considerando que, no mesmo sentido, mostra-se necessário conferir maior relevância ao papel das freguesias como autarquias locais dotadas de órgãos destinados à prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;

Considerando que também deverá ser conferido às misericórdias um desempenho presencial e activo no referido Conselho, dado tratar-se de instituições antiquíssimas e com acção muito diferenciada quanto à abrangência das suas actividades no seio da sociedade açoriana;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º

O artigo 3º, nº 1, alínea f) e alínea i) do Decreto Legislativo Regional nº 1/96/A, de 4 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:



7

"Artigo 3º
Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Três representantes das autarquias locais, dois a designar pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e o outro pela Associação Nacional de Freguesias;
- g)
- h)
- i) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, sendo um a designar pelas Misericórdias dos Açores.

2.

3.".

Artigo 2º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 28 de Maio de 1997.